



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3064, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a proibição de inscrições em competições oficiais do município de contratarem atletas que não são naturais ou residentes de Cruz das Almas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam autorizadas às equipes participantes de competições esportivas oficiais do Município de Cruz das Almas a fazerem a inscrição de apenas 30% dos atletas que não são naturais ou residentes de Cruz das Almas.

Parágrafo único – Considera-se natural de Cruz das Almas o atleta que tenha recebido o Título de Cidadania Cruzalmense.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá designar que, no ato da inscrição da competição, o responsável pelo time apresente comprovação da naturalidade ou residência dos atletas no Município de Cruz das Almas.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas~~ as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 08 de março de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 108, de autoria dos Vereadores Paulo Sérgio Oliveira dos Santos e Raimundo Fiuza Conceição”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdascalmas.ba.gov.br